



Carreiras Especiais para os Não Docentes

Proposta FNE



A criação de carreiras especiais na área da Educação é uma absoluta necessidade. A criação de carreiras especializadas para trabalhadores não docentes uma exigência.

Definir conteúdos próprios da área da educação, no âmbito das carreiras especiais, garante o respeito pelas funções para as quais os trabalhadores estão preparados, bem como a sua estabilidade sócio-emocional e, em última análise, a estabilidade e qualidade do sistema educativo.

As escolas não são serviços públicos convencionais. Não podem as escolas progredir com profissionais sem formação específica. Não é razoável admitir que um técnico superior ou um assistente técnico ou um assistente operacional que desempenha funções numa escola não precise de dominar competências substantivamente distintas daquelas que são inerentes às funções que os mesmos profissionais desempenhariam, por exemplo, na restante Administração Pública.

Com estas propostas, pretende-se contribuir para uma efetiva escola inclusiva valorizando a sua missão e dignificar os profissionais da educação promovendo a sua motivação para o serviço público de educação.

Em consequência, deverá ser revisto e ajustado o enquadramento legal que presidiu à celebração de contratos de execução, bem como de contratos interadministrativos, com os municípios tendo em vista a transferência de competências em matéria de gestão de pessoal não docente.

Com efeito, têm-se verificado constrangimentos na operacionalização da transferência de competências em matéria de gestão de pessoal não docente para as autarquias que chegam a causar a estes trabalhadores o sentimento negativo e contraditório duma dupla tutela.

Ora, esta situação revela-se de difícil gestão para os trabalhadores envolvidos quando não são os diretores dos agrupamentos de escolas mas os responsáveis autárquicos a decidir a distribuição de serviço, com prejuízo das próprias escolas e do seu regime de autonomia.

Por exemplo, determinado trabalhador não docente tanto poderá estar hoje a exercer funções no interior da própria escola como amanhã poderá estar na biblioteca municipal ou no canil municipal.

Por isso, este modelo de gestão dos recursos humanos não poderá servir nem servirá convenientemente um projeto educativo que se queira e possa assumir de qualidade, se quisermos formar melhor as gerações futuras.

Paralelamente, o Ministério da Educação abandonou nos últimos anos as escolas deixando-as entregues à sua sorte, sobretudo no que diz respeito às áreas de gestão e administração.

Legislou-se e regulamentou-se muito, e nem sempre bem, mas deu-se pouca ou nenhuma importância à articulação entre serviços e escolas, com os inevitáveis prejuízos para a eficiência e qualidade de funcionamento de uns e outros.

Alterações tão relevantes como a atribuição de competências às autarquias na gestão das escolas ou a implementação do SIADAP não podem ficar-se apenas pela publicação de diplomas sem sequência na atuação dos serviços.

É necessário maior apoio às escolas por parte dos serviços do Ministério da Educação em relação ao processo de transferência de competências para os municípios em matéria de gestão de pessoal não docente.



Assim:



1. Ao abrigo do previsto pelos artigos 84.º e seguintes da LTFP, deverão ser criadas três carreiras especiais (com as denominações provisórias e a caracterização sumária que abaixo se indicam) correspondentes às principais áreas funcionais dos trabalhadores da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário:

a) Carreira de técnico superior de educação, carreira unicategórica de grau de complexidade funcional 3, para a qual se exigirá a titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a este em áreas de formação académica ou profissional específicas consoante a área funcional em causa, como sejam a Psicologia, o Serviço Social, a Terapia da Fala, a Enfermagem, Educação Social, a Animação Sócio-Cultural, o Direito, as Finanças e a Administração e Gestão;

b) Carreira de assistente técnico de educação, carreira pluricategórica, integrando as categorias de coordenador técnico e de assistente técnico, de grau de complexidade funcional 2, para a qual se exigirá a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado;

c) Carreira de assistente operacional de educação, carreira pluricategórica, integrando as categorias de encarregado operacional e de assistente operacional, de grau de complexidade funcional 2, para a qual se exigirá a titularidade do 12.º ano ou de curso que lhe seja equiparado.

A cada carreira corresponderá ainda um número de posições remuneratórias idêntico ao que caracteriza as carreiras gerais, nos termos constantes do anexo da LTFP.

2. Tal como determina a LTFP, os conteúdos funcionais de cada uma destas carreiras deverão ser descritos de forma abrangente dispensando pormenorizações relativas às tarefas globadas.

3. Para as carreiras de assistente técnico de educação e de assistente operacional de educação deverão ser previstos cursos de formação específicos exigíveis para a integração nelas, com uma duração de cerca de 950 horas, comprometendo-se os STAAE's a apresentar projetos.

Assistente Operacional de Educação

Área funcional: Bibliotecas e Documentação

Ao assistente operacional de educação, área funcional de bibliotecas e documentação, compete, genericamente, apoiar a dinamização de bibliotecas procedendo a:

- o registo, a cotação, a catalogação, o armazenamento de espécies documentais e a gestão de catálogos,
- o serviço de atendimento e empréstimos e de pesquisa bibliográfica,
- preparação de instrumentos de difusão segundo as normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação;
- a participação em programas e atividades de incentivo à leitura e dinamização de outros recursos educativos instalados na biblioteca ou no centro de recursos.



Assistente Operacional de Educação

Área funcional: Educação Especial

Ao assistente operacional de educação, área funcional de educação especial, compete, genericamente, prestar apoio específico a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, em contexto de sala de aula, cantina, ginásio, recreio, sala multiusos, biblioteca, laboratórios, instalações sanitárias, deslocação para o exterior, promovendo a sua autonomia e socialização, cognição, motricidade fina e global e o seu bem-estar emocional.

Conteúdos funcionais das carreiras especiais da educação

Formulam-se a seguir as propostas dos conteúdos funcionais das carreiras especiais de educação, descritos de forma abrangente e que refletem as profundas transformações que atualmente se operam no seio das escolas/agrupamentos de escolas, em resultado, por um lado, da adoção generalizada de tecnologias de informação e comunicação e, por outro lado, da descentralização de atribuições para os órgãos de gestão e administração das escolas e da transferência de competências para as autarquias.

Técnico Superior de Educação

Área funcional: Psicologia

O psicólogo, no quadro do projeto educativo de escola e no âmbito do serviço de psicologia e orientação respetivo, desempenha funções de apoio socioeducativo, competindo-lhe, designadamente:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- b) Participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa para o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;
- c) Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, em articulação com recursos da comunidade;
- d) Participar nos processos de avaliação multidisciplinar e, tendo em vista a elaboração de programas educativos individuais, acompanhar a sua concretização;
- e) Conceber e desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo;
- f) Participar em experiências pedagógicas, bem como em projetos de investigação e em ações de formação de pessoal docente e não docente, com especial incidência nas modalidades de formação centradas na escola;
- g) Acompanhar o desenvolvimento de projetos e colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo;
- h) Representar o agrupamento de escolas em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Assistente Operacional de Educação

Área funcional: Ação educativa

Ao assistente operacional de educação, área funcional de ação educativa, incumbe o exercício de funções de apoio geral a alunos, docentes e encarregados de educação entre e durante as atividades letivas, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo agrupamento/escolas e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado. Compete-lhe, no exercício das suas funções, designadamente:

- a) Participar com os educadores de infância e docentes no acompanhamento de crianças e jovens durante o período de funcionamento das atividades de sala e fora dela, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- b) Colaborar com os educadores de infância e docentes, na implementação das medidas disciplinares, nomeadamente aquando da ordem de saída da sala de aula e encaminhamento para as devidas instâncias;
- c) Assegurar a supervisão de espaços de convívio livre, como recreios, cantina, bufete, balneários, entre outros, rentabilizando momentos de interação entre os alunos como oportunidades de promoção do comportamento social, moral e cívico; promovendo atividades de animação sócio-cultural, prevenindo desta forma, problemas de comportamento; e aplicando técnicas de gestão de conflitos, sempre que necessário;
- d) Colaborar em atividades de enquadramento de crianças e jovens, nomeadamente no âmbito da animação socioeducativa e de apoio à família;
- e) Cooperar com os serviços especializados de apoio socioeducativo;
- f) Colaborar no despiste e na intervenção em situações de risco social, internas e externas, que ponham em causa o bem-estar de crianças e jovens da escola;
- g) Assegurar o atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas, em articulação com os serviços de segurança quando existam;
- h) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- i) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde.



Assistente Operacional de Educação

Área funcional:
Laboratórios e oficinas

Ao assistente técnico de educação, área funcional de laboratórios e oficinas, compete, genericamente, prestar assistência às aulas, preparar o material e manter laboratórios e oficinas em condições de funcionamento e, em especial:

- a) Realizar, sob orientação dos docentes, ensaios diversos necessários à preparação das aulas;
- b) Colaborar na execução de experiências;
- c) Zelar pela conservação, segurança e funcionamento do equipamento, executando pequenas reparações necessárias e arrumando e acondicionando o material, reagentes e dissolventes, quer no armazém quer na aula.

FUNCIONÁRIOS ESCOLA
TAMBÉM EDUCAM

FEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO

Técnico Superior de Educação

Área funcional: Apoio socioeducativo

Ao técnico superior de educação, área funcional de apoio socioeducativo, cabe desempenhar funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, exercendo-as com responsabilidade e autonomia técnica. Cabe ainda elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Compete-lhe designadamente:

- a) Promover ações que visem o desenvolvimento pessoal e cívico de crianças e jovens e favoreçam um crescimento saudável;
- b) Dinamizar programas organizados pela escola, no âmbito dos serviços especializados de apoio socioeducativo, que visem prevenir a exclusão escolar dos alunos;
- c) Desenvolver ações que garantam as condições necessárias de prevenção do risco;
- d) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor as medidas educativas adequadas;
- e) Cooperar com a atividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo;
- f) Participar em experiências pedagógicas, bem como em projetos de investigação e em ações de formação de pessoal docente e não docente, com especial incidência nas modalidades de formação centradas na escola;
- g) Acompanhar o desenvolvimento de projetos e colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo;
- h) Representar o agrupamento de escolas em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.



Técnico Superior de Educação

Área funcional: Gestão e administração escolar

Ao técnico superior de educação, área funcional de gestão e administração escolar, cabe desempenhar funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, exercendo-as com responsabilidade e autonomia técnica. Cabe ainda elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Compete-lhe designadamente:

- a)** Implementar técnicas e instrumentos de planeamento aplicáveis à execução do projeto educativo;
- b)** Elaborar relatórios de atividades e análises estatísticas;
- c)** Preparar e supervisionar acordos, protocolos e contratos em que o agrupamento de escolas seja parte;
- d)** Operacionalizar e gerir procedimentos concursais no quadro das competências do agrupamento de escolas;
- e)** Organizar e assegurar a informação dos apoios complementares aos alunos, associações de pais, encarregados de educação e professores;
- f)** Gerir os processos individuais dos alunos que se candidatem a subsídios ou bolsas de estudo;
- g)** Acompanhar o desenvolvimento de projetos e colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo;
- h)** Representar o agrupamento de escolas em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Assistente Técnico de Educação

Área funcional: Administração escolar

O assistente técnico de educação, área funcional de administração escolar, desempenha funções de natureza executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de atividade administrativa, nomeadamente gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente. No âmbito das funções mencionadas, compete-lhe designadamente:

- a)** Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transações financeiras e de operações contabilísticas;
- b)** Assegurar o exercício das funções de tesoureiro;
- c)** Organizar e manter atualizados os processos relativos à situação do pessoal docente e não docente, nomeadamente o processamento dos vencimentos e registos de assiduidade;
- d)** Organizar e manter atualizado o inventário patrimonial, bem como adotar medidas que visem a conservação das instalações, do material e dos equipamentos;
- e)** Desenvolver os procedimentos da aquisição de material e de equipamento necessários ao funcionamento das diversas áreas de atividade da escola;
- f)** Organizar e manter atualizados os processos relativos à gestão dos alunos;
- g)** Providenciar o atendimento e a informação a alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente e outros utentes da escola;
- h)** Preparar, apoiar e secretariar reuniões do órgão executivo do agrupamento de escolas, ou outros órgãos, e elaborar as respetivas atas, se necessário.

